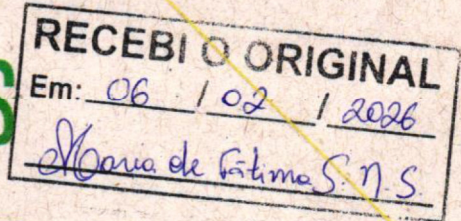




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 404/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - LT Iranduba/ Manacapuru.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4400, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].341.[REDACTED]/00[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: [REDACTED] 31[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2405

PROCESSO Nº: 024252/2023-86

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Municípios de Iranduba/Manacapuru -AM.

COORDENADAS					
SE - IRANDUBA			SE - MANACAPURU		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	- 3.201084"S	- 60.166320" W	P2	-3.280356" S	-60.652157" W

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Linha de Transmissão de 69 kV, interligando os Municípios de Iranduba/Manacapuru-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 404/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 024252/2023-86**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar ao setor competente de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, da realização de serviços de manutenção ao entorno da Linha de Transmissão (**com antecedência mínima de 10 dias**).
8. Apresentar **anualmente** cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão a Linha de Transmissão de 69 kV SE Iranduba/Manacapuru e respectivo relatório das ações realizadas, acompanhadas de registros fotográficos.